

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

**DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE
INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA**

EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI

JOÃO MARCELO DE LIMA ASSAFIM

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito, inovação, propriedade intelectual e concorrência [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNICURITIBA;

Coordenadores: Eduardo Augusto Salomão Cambi, João Marcelo de Lima Assafim – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-339-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Inovação. 3. Propriedade Intelectual. 4. Concorrência. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA
DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E
CONCORRÊNCIA

Apresentação

Esta produção é parte do Grupo de Trabalho Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência, realizado no Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa em Direito, CONPEDI, entre os dias 7 e 10 de dezembro de 2016, na cidade de Curitiba, no Paraná.

Trata-se de um Grupo de Trabalho desafiador, na medida em que se tornou interdisciplinar. Os estudos sobre direito, que partem da inovação, com vistas ao Desenvolvimento, e, por que não mencionar, desenvolvimento sustentável surgem a partir de outras disciplinas. Não me refiro, tão somente, aos ramos do direito, mas, também, das outras áreas do conhecimento humano como a economia, a engenharia, a biologia, a química, a física, a matemática, a medicina, etc. Este evento mostra não só a capilaridade da Área do Direito, como, também, a importância da propriedade intelectual para a gestão da inovação e, por conseguinte, para as demais áreas do conhecimento abrigadas pela CAPES.

Por isso, o grupo de trabalho foi dividido em blocos, com vistas a permitir o debate entre pesquisadores com interesses afins em matéria de pesquisa científica. Assim, pelo diálogo, mediante a visão poliédrica dos fenômenos investigados, podem ser estressados por um público integrado por docentes e discentes dos PPGDs de todo o País.

Os blocos são: direito de autor (bloco I), inovação (bloco II), patentes (bloco III), nome de domínio, marcas e nome comercial (bloco IV), transferência de tecnologia (bloco V) e defesa da livre concorrência (bloco VI).

O bloco I, em matéria de direito de autor, foi integrado por quatro artigos, sendo eles:

1. Oliveira, Jordan Vinícius de., Feres, Marcos Vinício. Todos os direitos reservados? A proteção jurídica dos periódicos brasileiros de livre acesso.
2. Bahia, Carolina Medeiros., Medeiros, Heloísa Gomes. Proteção do Patrimônio Cultural Ambiental Brasileiro: os instrumentos do sistema nacional de cultura e os direitos autorais.
3. Alves, Giovani Lofrano. Direitos Autorais: mercado e intervenção.

4. Oliveira, Matheus Andrade., Barros, Carolina Geissler Miranda de. Gestão Coletiva de Direitos Autorais nas Plataformas de “Streaming”.

Bloco II - Inovação. 6 artigos.

5. Lacs, Débora Sichel. Uma Introdução à reorganização sistêmica produzida pela inovação tecnológica.

6. Silva, Fernanda Pereira da. Investimento em pesquisa e inovação, fontes indutoras do desenvolvimento econômico.

7. Correia, Lenilton Duran Pinto., Marinho, Bruno Costa Marinho. A instituição científica e tecnologia (ICT) publicação federal e a cessão de direitos de propriedade intelectual.

8. Diniz, Davi Monteiro., Neves, Rubia Carneiro. Da recente legislação sobre inovação e seus efeitos para as universidades federais.

9. Pereira, Reginaldo., Migosky, Felipe. O papel dos núcleos de inovação tecnológica (NITS) na promoção da inovação sustentável a partir do novo marco legal de ciência, tecnologia e inovação do Brasil.

10. Campanilli Filho, João Carlos., Oliveira, Anderson Nogueira. Os parques tecnológicos como meio de produção dos direitos fundamentais da tecnologia e inovação.

Bloco III - Patente

11. Rohrmann, Carlos Alberto. O estranho caso da patente americana nº 9.430.468 de Double Blind Peer Review de 30 de agosto de 2016.

12. Aires, Marcos Antônio Pontes., Gregori, Isabel Christine Silva de. As implicações do sistema de patentes e a evolução tecnológica a biotecnologia como instrumento impactante na normatização da propriedade intelectual.

13. Silva, Marcos Vinícius Viana da., Silva, José Everton da. A organização mundial da propriedade intelectual e a necessidade de adoção transnacional de medida para promoção das patentes verdes.

Bloco IV - Nome de Domínio, Marcas e Nome Comercial.

14. Fernandes, Almir Garcia. O domínio de internet e a sua relação com a propriedade intelectual.

Bloco V. Transferência de Tecnologia.

15. Guimarães e Waldman. Objetivos do desenvolvimento sustentável. Objetivo 17. Comércio internacional - DPIs e TT. Agenda 2030. Agrupamento de patentes. Fundo de impacto climático.

16. Nogueira, Wallace Leite., Velázquez, Victor Hugo Tejerina. A função social da propriedade e o licenciamento compulsório de medicamentos no Brasil

Bloco VI Defesa da Concorrência.

17. Silva, Raphael Andrade. Defesas de eficiência em atos de concentração: breves notas e subsídios para reflexão.

18. Guimarães, Renan Eschiletti Machado., Waldman, Ricardo Libel. Objetivos do desenvolvimento sustentável e propriedade intelectual: estratégias para a transferência de tecnologias ambientalmente corretas e a promoção dos direitos humanos em um contexto de mudanças climáticas.

19. Almeida Junior, José Roberto de. Marcas não visuais: a proteção de marcas não visuais no Brasil.

Trata-se de um uma coletânea muito interessante e atual. Será muito útil aos estudiosos do Direito da Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência.

Tenham uma boa leitura!

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM / UFRJ

Prof. Dr. Eduardo Augusto Salomão Cambi - UENP

UMA INTRODUÇÃO A REORGANIZAÇÃO SISTÊMICA PRODUZIDA PELA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

AN INTRODUCTION TO SYSTEMIC REORGANIZATION PRODUCED BY TECHNOLOGICAL INNOVATION

Debora Lacs Sichel ¹

Resumo

O presente artigo aborda aspectos jurídicos decorrentes do processo de inovação tecnológica. Leva em considerações a forma com que o Estado se depara com esta questão, inclusive no que se refere aos diversos atores sociais envolvidos.

Palavras-chave: Tecnologia, Processo inovador, Estado, Impactos jurídicos, Atores sociais

Abstract/Resumen/Résumé

This paper discusses legal aspects arising from the process of technological innovation . It takes into consideration the way the State faces this issue , including in relation to the various social players involved

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Technology, Innovation process, State, Legal aspects, Social players

¹ Doutora em Sociologia pelo IUPERJ, mestre em Direito pela UNESA e bacharel em ciências jurídicas e sociais pela UFRJ. Professora adjunta de Direito Empresarial da UNIRIO

Uma introdução a reorganização sistêmica produzida pela inovação tecnológica

1. Introdução

A inovação tecnológica contribui para o desenvolvimento social não obstante os diversos e variados questionamentos daí decorrentes. A absorção da inovação pela sociedade é pautada de questionamentos e cada campo científico aborda-o em suas particularidades. A sua gestão é um dos elementos intrínsecos e necessários à estabilização da convivência. A confirmar este fato estaríamos a pressupor um eterno conflito de interesses entre os indivíduos e coletividade. A negação das sucessivas inovações que afetam o progresso, comprometem a competição nas suas diferentes formas, neste estudo em especial, o tecnológico.

Ainda que a criatividade não possua uma nacionalidade, é muito interessante observar como nossa cultura e nosso ambiente corporativo influenciam os comportamentos em relação a inovação. Assim, esse estudo pretende compreender de que maneira os temas de inovação tecnológica reorganiza sistemicamente a sociedade e reproduz a lógica da relação de dominação econômica.

Para tanto é necessário identificar, segundo Pierre Bourdieu (2011, p. 4), as razões que levam a tratar as práticas enquanto fatos simbólicos de obras prontas, em outras palavras decifrar a preferência em tratá-las como obras prontas e não como prática. A condição primeira deste discurso é a linguagem em suas vertentes dando conta tanto de sua produção como das possibilidades abertas a seu deciframento. Via de regra isto supõe a competência que o agente mobiliza em seu discurso e em sua prática, bem como a competência mobilizada pelo observador em sua percepção do discurso ou da prática.

Para o desenvolvimento da pesquisa convém conhecer os aparelhos desta produção simbólica onde se constituem suas linguagens e representações e sobretudo por meio dos quais ela ganha uma realidade própria. Assim como, as condições materiais e institucionais reveladas que presidem à criação e à transformação de aparelhos de produção simbólica, cujos bens deixam de ser vistos como meros

instrumentos de comunicação e de conhecimento, e instaura cumplicidade entre observador e informante.

O Poder Judiciário, do ângulo da reprodução acolhe o enfoque dos sistemas simbólicos como se produzisse linguagens dotadas de uma lógica própria. A concepção de um campo simbólico dotado de autonomia relativa envolve a regionalização da realidade social cujos fundamentos derivam tanto de um processo histórico singular quanto de categorias aí produzidas que passam a informar e justificar essa caracterização. Esse sistema simbólico possui uma realidade própria e portanto é como se reconhecesse o sistema de poder.

Os temas de inovação tecnológica abordados no Poder Judiciário podem ser classificados. Esta classificação para Sergio Miceli (Bourdieu 2011, p. IX), é uma operação lógica que consiste em hierarquizar as coisas do mundo em grupos e gêneros cuja delimitação apresenta um caráter arbitrário, assim o sistema classificatório cumpre funções não-lógicas. No caso da estrutura de dominação simbólica sua organização e seu sentido do próprio derivam de um sistema classificatório. Desta forma o sistema classificatório aparece como o produto de um pensamento coletivo e capaz de conferir às práticas um conteúdo derivado do sistema. E mais, ainda segundo o mesmo autor, neste movimento, o sistema de classificação pode alcançar margem elevada de autonomia pois, muitas vezes, obedece a um ritmo singular infenso às mudanças no plano da organização social.

Múltiplos são os agentes sociais que se socorrem do Poder Judiciário para dirimir seus conflitos. As posições que esses grupos ocupam configuram um campo de batalha de interesses e ideias que se equacionam perante os órgãos de Estado. A dinâmica depende das transformações por que passa a estrutura social, seja pelo surgimento de novos grupos com interesses determinados, seja pela ruptura ou crise do sistema de dominação, seja pelas novas alianças entre os grupos ou frações que detém o papel hegemônico.

Este processo, decorrente do ajuste social, deve estar centrado na ética do discurso, tendo por fundamento o princípio ético-discursivo, que encontra em Harbemas (1989, p. 4) fundamento teórico, ao estabelecer:

Uma ética do Discurso sustenta-se ou cai por terra, com as duas suposições seguintes: (a) que as pretensões de validade normativas tenham um sentido cognitivo e possam ser tratadas como pretensões de verdade; (b) que a fundamentação de normas e mandamentos exija a efetuação de um Discurso real e não seja possível monologicamente, sob a forma de uma argumentação hipotética desenvolvida em pensamento.

Desta forma, tem-se que o impacto social da tecnologia, deve ter aplicação boa para os favorecidos, levando em conta o “respeito moralmente obrigatório pela autonomia da vontade de todos os concernidos que torna necessária a exigência de um acordo”. (Habermas, 1989, pág. 3)

Diante do exposto fica reconhecida a intenção de uma reorganização sistêmica social gerado pela inovação tecnológica. O fenômeno da inovação do objeto tecnológico é tratado mais como prática social do que como processo para o alcance do bem estar social. Assim, vamos estabelecer uma abordagem da ciência jurídica que se afasta de maneira substancial das tradições existentes do pensamento jurídico para conceituar inovação e tecnologia.

2. Inovação

Por inovação podemos entender as estratégias desenvolvidas nos diversos campos da sociedade onde se definem normas e condutas que consideram os impactos sociais, econômicos e, hoje em dia, até ecológicos de suas atividades. O comprometimento voluntário social com valores e práticas que visariam ao “bem comum”. No ambiente corporativo de cultura de inovação observamos a construção de relacionamentos de confiança.

O conceito de bem comum não leva em conta os impactos, aparentemente negativos sobre algum grupo, do ponto de vista individualizado, mas sim a sua repercussão, como um todo, no tecido social e os campos envolvidos, na sua implementação. Este debate deve levar em conta a sua eticidade, como levantado em

tese de doutorado, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Vera Simone Schaefer Kalsing, (2010, p. 89) que analisando a abordagem cognitivista da ética aduz:

Com sua teoria da ação comunicativa, o autor pretende demonstrar que as ações morais devem estar assentadas no domínio da comunicação e da razão. Em outras palavras, ele adota uma perspectiva, segundo a qual é possível afirmar que certas proposições ligadas à moral são verdadeiras ou falsas

Desta forma, a busca do bem comum, calcado nos princípios de convivência social, constitui num dos pontos basilares da política do Estado, a que os norte americanos denominam de “policy”, num verdadeiro contraponto a objetivos mais curtos, constituindo-se numa autêntica estratégia de Estado e não de Governo. Esta procura incessante, levando em conta fatores que influenciam a sociedade como um todo, quando pautado pela ética, assume relevância e não sintetiza uma busca injustificada da dissuasão, buscando lograr êxito que não repercute favoravelmente na sociedade.

A reorganização sistêmica produzida pela inovação compreende transformações nos processos de redefinição do papel do Estado, do trabalho e de produção, na estrutura do ambiente corporativo, bem como na desregulamentação das relações entre capital e trabalho. Neste contexto, inovação corresponde a uma ação primeira e revolucionária, produto de comportamento pautado por um conjunto de normas e padrões imperantes em dada época.

Por seu turno Leandro Raizer observou (2011, p. 19):

Transferências profundas e aceleradas marcam as sociedades contemporâneas. O trabalho, a ciência, a religião, as instituições políticas e a própria cultura estão passando por significativas mudanças que, pelo seu teor qualitativo e dada a velocidade com que ocorrem, constituem fenômenos diferentes dos já conhecidos e estudados pelas ciências sociais. A compreensão de tais mudanças impõe-se como um imperativo, não só para a teoria sociológica mas também para a

elaboração de políticas públicas que tenham impacto efetivo na melhoria de vida das populações, com garantia de preservação do meio ambiente.

Esse processo de inovação que tem seu início no final do século XIX, com a Revolução Industrial, acabou por impactar diretamente no acirramento do conflito social, quando do surgimento dos primeiros sindicatos na Grã-Bretanha. Este conflito é analisado por Hobsbawm (1981, p. 44):

pela primeira vez na história da humanidade, foram retirados os grilhões do poder produtivo das sociedades humanas, que daí em diante se tornaram capazes da multiplicação rápida, constante e até o presente ilimitada, de homens, mercadorias e serviços. Este fato é hoje tecnicamente conhecido pelos economistas como a "partida para o crescimento auto-sustentável". Nenhuma sociedade anterior tinha sido capaz de transpor o teto que uma estrutura social pré-industrial, uma tecnologia e uma ciência deficientes, e conseqüentemente o colapso, a fome e a morte periódicas, impunham a produção

Destarte, este conflito social, impulsionado pelos movimentos sociais do século XX nortearam o processo inovador da humanidade, buscando e almejando atingir um patamar de satisfação do indivíduo, em determinadas épocas, ou do coletivo, em detrimento deste individual, o que fez com que esta temática não tivesse uma evolução constante e igual em todas sociedades.

O ambiente corporativo tem seu próprio ritmo e as novas sugestões com frequência encontram resistência. Esses ambientes sabem que precisam assumir alguns riscos e tentar fazer as coisas de maneira diferente. No entanto as instituições estão praticamente condicionadas a repetir sucessos e diminuir riscos.

Esta contextualização acaba por estabelecer os elementos que norteiam a Nova Sociologia Econômica. Esta sociologia econômica tem seu marco inicial nas obras de Karl Marx, Émile Durkheim e Max Weber, tendo, porém ressurgido no final do século XX, buscando evidenciar que o fenômeno econômico não pode ser entendido sem a sua base social como observa Mauricio Serva.

Neste ponto aborda Cécile Raud (2012, vol 19, n. 2, p. 8):

De acordo com Steiner (2005), a sociologia econômica proposta por Bourdieu, de maneira semelhante a Comte e Durkheim, caracteriza-se por levar em conta três dimensões esquecidas pela ciência econômica: histórica, social e política. De fato, no quadro do estruturalismo genético, Bourdieu afirma a necessidade de reconstruir a gênese das disposições econômicas do agente econômico, assim como a gênese do próprio campo econômico: “[...] tudo o que a ortodoxia econômica considera como um puro dado, a oferta, a demanda, o mercado, é produto de uma construção social, é um tipo de arte-fato histórico, do qual somente a história pode dar conta” (Bourdieu, 2005, p. 17). A respeito da dimensão social, podemos citar a preocupação com a análise das condições econômicas e sociais das disposições econômicas, ou, como diz Bourdieu (2000), da “gênese social dos sistemas de preferências”. Finalmente, a dimensão política encontra-se presente nas reflexões a respeito das relações entre o campo econômico e o Estado, assim como na ênfase na questão da dominação e do poder. Além dessas dimensões, Steiner (2005) defende a idéia de que uma das características da sociologia econômica de Durkheim e de Bourdieu reside na sua sociologia do conhecimento econômico, por meio da análise das crenças econômicas.

A sociologia econômica age, desta maneira, no reconhecimento de que o fator econômico, o avanço decorrente da inovação, não pode ser compreendido de forma independente do fenômeno social, dos conflitos dele resultantes, que tem, em um Estado Democrático de Direito, sua solução no âmbito do Poder Judiciário.

2.1 O papel desestabilizador conferido à inovação dentro da ordem social.

A atividade inventiva é responsável pela recorrente prosperidade e recessão que atinge o campo econômico da sociedade. A primeira em virtude das revoluções promovidas pela inovação, não rotineira e por isso, desafiadora das condições sociais vigentes, mais ou menos resistentes a mudança. A segunda, em razão dos efeitos

desestabilizadores implicados pela própria inovação. A função inovadora se torna obsoleta e despersonalizada em virtude da rotinização da mesma ou de práticas monopolizadoras. Observamos assim quatro estágios da adoção da inovação no campo social, a saber: a invenção, a acumulação, a difusão e o ajuste.

Desta maneira a inovação faz parte da realidade social e sustenta uma formulação idealista que existe dentro de seu próprio discurso. Este aspecto linguístico na teoria social é acentuada por Laclau e Mouffes que ao construírem sua teoria combinaram e modificaram duas grandes tradições teóricas, marxismo e estruturalismo. Eles fundiram essas tradições em uma teoria pos-estruturalismo na qual todo o campo social é entendido como uma teia de processos aonde o significado é criado.

Porém a inovação também tem o condão de alterar a forma com que os integrantes de um determinado grupo social observam a sua importância como parte integrante de um todo. Uzzi (2004, vol 61, p. 675) observa que o empreendimento econômico, como integrante de uma organização social, exige processos, produtos e relações estáveis, principalmente quando inseridos em ambientes não estáveis em constante alteração dos parâmetros tecnológicos.

There is a growing need to understand how social structure assists or impedes economic performance. In particular, the success of organization networks has spawned new conjectures about the competitive advantage of social forms of organization relative to market-based exchange systems (Powell 1990; Inzerilli 1991; Perrow 1992). Central to these conjectures is the “embeddedness” argument, which offers a potential link between sociological and economic accounts of business behavior. Embeddedness refers to the process by which social relations shape economic action in ways that some main-stream economic schemes overlook or misspecify when they assume that social ties affect economic behavior only minimally or, in some stringent accounts, reduce the efficiency of price system (Granovetter 1985, Crosby and Stephens 1987)

Este estudo, analisado por Branislav Kontic (2007, p. 113), em tese de doutorado observa que o “empreendimento econômico como organização social exige um mínimo de relação estáveis de modo sustentar o processo produtivo com rotinas e prática previsíveis.”

Esta previsibilidade, através de um conjunto de normas estáveis, acaba sendo elemento de fomento da inovação. A garantia desta estabilidade depende, em grande parte, da celeridade e credibilidade dos agentes sociais através do Poder Judiciário e Executivo onde o impacto de suas decisões no tecido social é relevante, uma vez que suas decisões devem levar em conta os fins sociais da mesma e o bem comum.

3. Tecnologia

Pode-se definir tecnologia como atividade socialmente organizada, baseada em planos e de caráter essencialmente prático. Compreende, portanto, conjuntos de conhecimentos e informações utilizados na produção de bens e serviços, provenientes de fontes diversas, como descobertas científicas e invenções, obtidas por meio de distintos métodos, a partir de objetivos definidos e com finalidades práticas. Maira Baumgarten (2014, p. 36) conceitua a interface da tecnologia com o social, ao definir tecnologia social:

Tecnologias Sociais (TS) são aquelas técnicas, materiais e procedimentos metodológicos testados, validados e com impacto social comprovado, criados a partir de necessidades sociais, com o fim de solucionar um problema social. Uma tecnologia social sempre considera as realidades sociais locais e está, de forma geral, associada a formas de organização coletiva, representando soluções para a inclusão social e melhoria da qualidade de vida (Lassance Jr.; Pedreira, 2004). O conceito de tecnologia social compreende, assim, produtos, técnicas ou metodologias replicáveis, desenvolvidas na interação com uma coletividade e que representem efetivas soluções de transformação social. É um conceito que remete para uma proposta inovadora de desenvolvimento, considerando a participação coletiva no processo de organização, desenvolvimento e implementação. Está baseado na disseminação de

soluções para problemas voltados a demandas e carências concretas tais como: resolução de problemas de alimentação, educação, energia, habitação, renda, recursos hídricos, saúde, meio ambiente, dentre outras. As tecnologias sociais podem aliar saber popular, organização social e conhecimento técnico-científico. Importa essencialmente que sejam efetivas e reaplicáveis, propiciando desenvolvimento social em escala.

Dentro deste conceito de tecnologia, que envolve os mais elementares atos e condutas no âmbito social tem-se uma modalidade que pode ser denominada de consumo e que a partir do fim do século XVIII sofre um profundo processo de mutação que no dizer de Norbert Elias (2011, p. 110), jamais foi visto anteriormente. O processo tecnológico não surge, nem consegue se desenvolver desconsiderando o conjunto dos anseios sociais, que acabam por influenciar as expectativas inclusive no âmbito econômico. Essas técnicas objeto de estudos da escola de Mannheim foram objeto de novas ponderações por Maira Baumgarten (2014, p. 36):

Ao buscar as raízes do termo TS encontra-se, de forma bastante central, o conceito de técnicas sociais de Mannheim: “As práticas e operações cujo objetivo último é modelar o comportamento humano e as relações sociais serão por nós definidas como técnicas sociais”(1982, p. 21), articulado à perspectiva de planejamento:

“...o planejamento sob o controle comunitário, incorporando as salvaguardas da nova liberdade, é a única solução possível no atual estágio da técnica social” (Mannheim, 1982, p.199). Segundo Tavares dos Santos (2001) o planejamento significava para Mannheim, em uma visão de progresso linear, o grau máximo de garantia de liberdade. As idéias de “sociologia aplicada” e de “sociologia concreta” propostas por Florestan Fernandes entre os anos 1960 e 1980 estão, de acordo com Tavares dos Santos (2001), relacionadas à perspectiva acima, operando com a idéia de planejamento no sentido de intervenção racional no controle de situações em que emergem socialmente “efeitos disnômicos da vida social”

Todos esses impactos sociais, passando pela evolução do termo cortes para civilizado, buscam um reagrupamento do quadro social este reagrupamento cria o que Norbert Elias (2011, pg 83) classificou como “intelligentsia” burguesa cujos membros ao se desprender do sistema anterior acabam viabilizando a alteração de condutas, o que impactou diretamente na construção de novos modelos tecnológicos.

Desta forma, não podemos entender o conceito de tecnologia sem desconsiderar sua influência sobre o ser humano, enquanto integrante de organismo coletivo – a sociedade. Assim, o Estado surge como elemento que deve pautar metas e políticas voltadas para o aprimoramento desta tecnologia. Os conflitos resultantes deste processo dinâmico de tecnologia serão, em grande parte, elididos perante o Poder Judiciário. Igualmente podem ser solucionados nos embates parlamentares onde grupos de interesse promovem ou tentam influenciar na alteração de normas vigentes.

A tecnologia está articulada com a inovação, que é indissociavelmente técnica e social. A inovação é o modo de evolução do objeto técnico e, como tal, está presente em qualquer campo, desde a alta tecnologia até processos tecnológicos simples. Na produção das condições materiais de vida em qualquer sociedade encontram-se presentes a criação, a apropriação e a manipulação de técnicas – que carregam em si elementos culturais, políticos, religiosos e econômicos, constituintes da própria existência social. Na sociedade capitalista, tecnologia se caracteriza por ser um tipo específico de conhecimento, com propriedades que o tornam apto a, uma vez aplicado ao capital, imprimir determinado ritmo a sua valorização.

A tecnologia, assim entendida, deve ser pensada no contexto das relações sociais e dentro de seu desenvolvimento histórico, como toda a produção humana. A busca pelo conhecimento tem sido uma constante na história da humanidade. Subjacente à vontade de conhecer, está o desejo de dominação do objeto: conhecer para ter controle. A procura por conhecimento integra a própria estratégia de sobrevivência da espécie humana. No entanto, esse conhecer será condicionado pela situação concreta de cada sociedade, pelo seu estado da arte, pela sua prática de vida, sua cultura, suas técnicas e suas ideologias. Tecnologia é pois, o conhecimento científico transformado em técnica, que, por sua vez, irá ampliar a possibilidade de produção de novos conhecimentos científicos. Na tecnologia reside a possibilidade da efetiva transformação do real. Ela é

a afirmação prática do desejo de controle subjacente ao se fazer ciência, pressupondo ação e transformação. Essas transformações se articulam e se combinam de modo particular em cada contexto histórico, traduzindo o poder de negociação dos agentes sociais, políticos e econômicos envolvidos no processo.

Enquanto uma variável social, a tecnologia pressupõe formas de aplicação diversas a partir de condicionantes que presidem sua introdução, podendo gerar efeitos bastante diferenciados. Dependendo destes fatores como os regimes políticos dos países onde se insiram as empresas, as tradições culturais, o desempenho econômico e as formas de organização, o reflexo traduz repercussões distintas no tecido social.

A inovação tecnológica tem papel relevante neste processo de reestruturação produtiva. As tecnologias informacionais de comunicação, em especial, viabilizam a desconcentração produtiva, possibilitando o deslocamento de plantas industriais para regiões nas quais as condições da força de trabalho e do apoio de governos tornam-se mais promissores para os interesses do capital. Este conjunto de transformações e suas implicações sociais como nas regras de negociação coletiva, nas intervenções do Estado, nas políticas econômicas tem suscitado diversas opiniões caminhando para um novo modelo de organização social, com implicações sobre as relações industriais, a distribuição de renda e a competição.

A tecnologia tem um impacto e é medida de caráter social relevante, em especial quando referente as questões de interesse global, como a temática da sustentabilidade. Esta preocupação, inexistente em tempos anteriores, passou a mente dos atores envolvidos ante aos impactos provocados e os danos a qualidade de vida da população. Tecnologia se torna uma ferramenta de impacto decorrente da ação humana, sendo definida por Denis Borges Barbosa (1998,pag. 2):

A definição de tecnologia é a seguinte:

"Technology is defined for this project as all the knowledge necessary for the productive functioning of an enterprise. The term can embrace hardware, such as factories, machines, products, and infrastructures (laboratories, roads, water distribution systems, storage facilities) and software, including

non-material ingredient such as know how, experience, organizational forms, knowledge, and education. It is a dynamic, continuing, sequential, and complex process."

O processo tecnológico, portanto decorre do processo de conhecimento e depende não somente da capacidade dos inventores, mas também da sua habilidade em utilizar as novas ferramentas. (Rosenberg, 2015). O processo tecnológico se constitui em um processo inclusivo, na medida em que fomenta o desenvolvimento econômico e este, por seu turno, impacta na qualidade de vida da sociedade, gerando um ciclo virtuoso, na busca da melhor distribuição de recursos, baseada no aumento da riqueza.

O processo tecnológico envolve, igualmente, o acesso a informação. O conhecimento teórico de uma determinada formulação, não garante a habilidade de produzi-la e pode impossibilitar, inclusive, desvendar sua constituição, mesmo que utilizando procedimentos de engenharia reversa. O estabelecimento de metas de desenvolvimento tecnológico, fixando objetivos de longo prazo, leva em conta a importância da temática, a capacidade instalada de uma determinada sociedade, bem como a qualificação de sua mão-de-obra, formatando princípios e estruturando os meios para a sua implementação. Não se tratam de processos que surgem sem o devido elemento de participação estatal, como indutor do crescimento, seja no caso da Alemanha, onde metas de 10 anos foram estabelecidas (Alemanha, 2010), como no caso da Coréia do Sul onde se deu mecanismos para o aprendizado de novas tecnologias de forma a garantir a competitividade. Da mesma forma é exposto o processo tecnológico em Taiwan (Eriksson, 2005, p. 27), baseado na construção de meios favoráveis, desde a qualificação da mão-de-obra, como a aquisição de tecnologia no mercado internacional, de forma a se estabelecer o espaço adequado para a geração de nova tecnologia, baseada no incremento em pesquisa e desenvolvimento (P&D). Estas políticas levaram a criação de 1 milhão de pequenas e médias empresas, decorrentes de fundos de capital de risco para a formação de novas startups. Estas empresas são focadas na sua capacidade de geração de novas tecnologias.

Portanto, o processo de fomento de novas tecnologias não pode ser compreendido como um elemento isolado, mas como um elemento gerador de novas oportunidades. Trata-se de uma ferramenta de política de Estado, visando o longo prazo

e não o imediatismo e que dá fundamento sólido para a promoção do crescimento econômico. Em documento de 9 de julho de 2015, o Governo dos Estados Unidos da América asseverou que o processo tecnológico é elemento chave para o crescimento econômico, na medida em que gera novos empregos, busca alternativas mais limpas para a geração de energia, o que implicará em uma qualidade melhor da saúde pública. (2015). Desta forma, não é mais compreensível entender-se o processo tecnológico como um elemento independentemente sem a devida interação com os demais atores sociais e propiciando um movimento concatenado de desenvolvimento da sociedade.

4. CONCLUSÃO

Desta forma, examinar o conflito da inovação, sem conceber a importância sociológica dos Poderes de Estado é desconhecer o seu funcionamento e as formas com que este tenta elidir o conflito. A equação deste conflito não é sempre uma questão de justo ou injusto, mas sim de adequação do fato social aos ditames da lei, uma vez que se busca, através da jurisdição com a utilização de marcos regulatórios claros e estáveis, a estabilidade dos mais diversos relacionamentos sociais.

O conflito jurisdicional traduz uma forma equilibrada e conforme aos ditames do Estado Democrático de Direito na busca de uma solução que espelhe os anseios da sociedade, na qual haja, por parte do Estado, a devida reprimenda social.

O combate para inovação inicia-se no ambiente de trabalho e percorre seu caminho até alcançar o mercado. O ambiente de trabalho determinado pela cultura organizacional da empresa aliada às políticas públicas sugeridas pelos governos constroem um ambiente favorável a inovação tecnológica.

Referencias bibliográficas

¹ AVILA, Jorge de Paula Costa. **Balanço e perspectivas: INPI em transformação** p. 14, 2011.

BARBOSA, Denis Borges. **Uma Introdução à Propriedade Intelectual**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2005

_____. **Propriedade Intelectual – A aplicação do Acordo TRIPS**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2005

_____. **O Comércio de Tecnologia: Aspectos Jurídicos - Transferência, Licença E Know How**, http://w2.iffarroupilha.edu.br/site/midias/arquivos/2011229152557281o_comercio_de_tecnologias.pdf, acesso em 27/08/2016

BAUMAN, Zygmunt. **Legisladores e interpretes: sobre modernidade, pós-modernidade e intelectuais**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BAUMGARTEN, Maira: **Tecnologias sociais**. CATTANI A. D. , HOLZMANN L. (orgs) **Dicionário de trabalho e tecnologia**. Porto Alegre: Zouk, 2011. RUTKOWSKI, J. **Rede de tecnologias sociais: pode a tecnologia proporcionar desenvolvimento social?** In: LIANZA, S; ADDOR, F. **Tecnologia e desenvolvimento social solidário**. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2005

_____, www.gpcts.furg.br/DOCPDF/TecnologiasSociaisInovacaoSocialrev06.pdf, acesso em 29/5/2014.

BOURDIEU, Pierre: **A economia das trocas simbólicas**, org. MICELI, Sergio. São Paulo: Prespectiva, 2011.

_____, **A força do direito - elementos para uma sociologia do campo jurídico**, in http://www.idp.edu.br/component/docman/doc_details/144-a-forca-do-direito-elementos-para-uma-sociologia-do-campo-juridico-pierre-bourdieu, acesso em 09/06/2014.

DESCONTO, Paula. **A justiça e a vida. Um estudo sociológico da judicialização do aborto preventivo no tribunal de justiça gaúcho**. Porto Alegre: PPGS/UFRGS, 2013.

DE OLIVEIRA, Flaubert Mesquita. **Wittgenstein e Bordieu: diálogos para uma sociologia da prática**. Natal: DCS/UFRN, 2007.

ELIAS, Norbert. **O Processo civilizador**. Vol 1 Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2011.

ERIKSSON, Sören. **Innovation policies in South korea and Taiwan**. Estocolmo: Vinnova, 2005.

GARAPON, Antoine. Bem julgar: ensaio sobre o ritual judiciário. Lisboa: Instituto Piaget, 2009.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

HOBBSAWM, Eric. **A era das revoluções: Europa 1789-1848**. Tradução de Maria Tereza Lopes Teixeira, Marcos Penchel. 3ª ed. Editora Paz e Terra, 1981.

JAGUARIBE, Hélio. **Brasil, Homen e Mundo – Reflexão na virada do século**. Rio de Janeiro: Topbooks Editora e Distribuidora de Livros Ltda. 2000

JORGENSEN, Marianne, PHILLIPS Louise J. **Discourse analysis as theory and method**, London, Sage publications Ltd, 2002

KALSING, Vera Simone Schaefer. **As novas tecnologias reprodutivas conceptivas no comitê de bioética do hospital de clínicas de porto alegre- rs**, Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (tese de doutorado em sociologia), 2010.

KONTIC, Branislav. **Inovação e Redes Sociais: A indústria da moda em São Paulo**. São Paulo: Universidade de São Paulo (tese de doutorado), 2007.

RAIZER, Leandro. **Sociedade e inovação: Energias Alternativas no Brasil e Canadá.** Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (tese de doutorado em sociologia), 2011.

RAUD-MATTEDI Cécile. **A construção social do mercado em Durkheim e Weber: análise do papel das instituições na sociologia econômica clássica.** Revista Brasileira de Ciências Sociais vol 20 n° 57 fevereiro/2005.

_____, **Bourdieu e a nova sociologia econômica,** São Paulo: 2012. Revista Tempo Social, USP, vol. 19 n. 2.

ROJO, Raul Enrique. **Jurisdição e civismo: a criação de instâncias para dirimir conflitos sociais no Brasil e no Quebec.** In: Raul E. Rojo: Sociedade e direito no Quebec e no Brasil. Porto Alegre, PPGDir/UFRGS, 2003.

ROSENBERG, Nathan. **Innovation and economic growth.** <http://www.oecd.org/cfe/tourism/34267902.pdf>, acesso 27.08.2016

SERVA, Mauricio. **Teoria das organizações e a nova sociologia econômica: um diálogo interdisciplinar,** São Paulo: 2006 RAE - Revista de Administração das Empresas, FGV vol. 46 n° 2.

SIMIONATO, Manoelle Brasil Soldati. **Poder judiciário: o protagonista em destaque.** <http://www.esmesc.com.br/upload/arquivos/8-1259587874.PDF>, acesso em 09/06/2014

UZZI, Brian. **The sources and consequences of embeddedness for the economic performance of organization: The Network Effect.** American Sociological Review, dez 2004 vol 61 n.4 pgs 674/698.

German innovation - http://www.germaninnovation.org/shared/content/documents/Broschure_Research.pdf, acesso em 27.08.2016

<https://www.whitehouse.gov/sites/default/files/microsites/ostp/m-15-16.pdf>, accesso
27.08.2016